



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 592ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 01/09/2021

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.3282/16 - Ciclus Ambiental do Brasil S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN048547) referente ao aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos (classe II) constituído pelos subaterros AS1, AS2 e AS3, sistema de queima (05 flares de 5.000Nm³/h, 05 sopradores de 7.500Nm³/h, 03 módulos de compressão), unidade de tratamento de chorume por osmose inversa (1.000m³/d) e a nova estação de tratamento de chorume (2.400m³/d), no Município de Seropédica, para: (i) alterar o objeto da licença que passará para: *“aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos (classe II) constituído pelos subaterros AS1, AS2 e AS3, sistema de queima (05 flares de 5.000Nm³/h, 05 sopradores de 7.500Nm³/h, 03 módulos de compressão), unidade de geração de energia (2,8MW), unidade de tratamento de chorume por osmose inversa (1.000m³/d), Estação de Tratamento de Chorume por Oxidação Avançada e Eletrodiálise (100m³/d)”*; (ii) alterar a condição de validade nº 31, passando de: *“Apresentar em 90 dias, a contar da emissão dessa Averbação, Projeto Básico da Nova ETC”* para: *“Requerer, em 150 dias, averbação para instalação da nova ETC (2.400m³/d), apresentando na ocasião o projeto definitivo”*; (iii) alterar a condição de validade nº 32, passando de: *“Pré-operar a nova ETC pelo período de 120 dias, apresentando, na ocasião do requerimento de averbação na LO, relatório de eficiência, respectivos laudos de análise e relatórios emitidos pelo sistema operacional, contemplando as vazões diárias e totais de chorume tratado, concentrado e permeado”*, para: *“Pré-operar a ETC por Oxidação Avançada e Eletrodiálise (100m³/d) pelo período de 180 dias, apresentando, na ocasião do requerimento de averbação na LO, relatório de eficiência, respectivos laudos de análise e relatórios emitidos pelo sistema operacional, contemplando as vazões diárias e totais de chorume tratado, concentrado e permeado”*; (iv) alterar a condição de validade nº 33, passando de: *“Apresentar, após instalação, a planta as built da Nova ETC”*, para: *“Apresentar, após instalação, a planta ‘as built’ da ETC por Oxidação Avançada e Eletrodiálise”*; e (v) incluir as seguintes condições de validade: *“34. Armazenar os resíduos de acordo com as normas ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de resíduos não inertes e inertes e ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e destiná-los*

somente a empresas licenciadas”; “35. Cumprir a NOP INEA – 01: “Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para Atmosfera – PROMON-AR”, aprovada pela Resolução CONEMA nº 84/2018, atendendo a todos os Limites Máximos de Emissão (LME) para a atmosfera estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou outro mais restritivo que possa ser estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo do disposto em qualquer outro documento legal concernente, monitorando, semestralmente, os poluentes Óxidos de Nitrogênio (Nox) e Monóxido de Carbono em todas as unidades de geração de energia da planta”; “36. Cumprir a NOP INEA – 14: Norma Operacional para o Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - Procon Fumaça Preta”; e “37. Adequar as chaminés das unidades geradoras para atendimento ao método MF-511.R-4, com flanges perpendiculares com, pelo menos, 0,10m de diâmetro interno”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº GELANI-PT-17/2021. **2. E-07/002.4923/17 – Empreendimento Marina Cabo Frio S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN047407) referente à implantação de loteamento residencial e multifamiliar, *open mall* com lojas, serviços e salas comerciais, marina de barcos com vagas secas e molhadas, clubes de lazer e hotel, em uma área total de 654.657,26m², no Município de Cabo Frio, para: (i) excluir as condições de validade 9.2 e 9.2.1; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: “Apresentar, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, documento comprobatório da averbação a margem do registro geral do imóvel da área que será destinada a preservação como forma de compensação ambiental pela supressão realizada”; e “A área proposta para destinação, como forma de compensação, de 60,513ha é delimitada pela união dos vértices definidos pelas seguintes coordenadas em projeção UTM e datum SIRGAS 2000: Ponto 1: 23 K, 806.507,7611 m E ; 7.479.944,0334 m S, Ponto 2: 23 K, 806.490,8805 m E ; 7.479.990,0316 m S, Ponto 3: 23 K, 806.394,8554 m E ; 7.480.166,8817 m S, Ponto 4: 23 K, 806.394,8554 m E ; 7.480.166,8817 m S, Ponto 5: 23 K, 806.269,3028 m E ; 7.480.115,5072 m S, Ponto 6: 23 K, 806.251,9516 m E ; 7.480.076,6167 m S, Ponto 7: 23 K, 806.204,2623 m E ; 7.480.055,1074 m S, Ponto 8: 23 K, 806.105,0538 m E ; 7.480.034,0443 m S, Ponto 9: 23 K, 806.093,2205 m E ; 7.480.002,9028 m S, Ponto 10: 23 K, 806.022,4782 m E ; 7.479.966,6760 m S, Ponto 11: 23 K, 805.936,2055 m E ; 7.479.938,2811 m S, Ponto 12: 23K, 805.904,4504 m E ; 7.479.762,0105 m S, Ponto 13: 23 K, 805.837,5447 m E ; 7.479.343,6190 m S, Ponto 14: 23 K, 805.821,6775 m E ; 7.479.268,5804 m S, Ponto 15: 23 K, 805.826,2061 m E ; 7.479.195,0841 m S, Ponto 16: 23 K, 805.818,6392 m E ; 7.479.067,5203 m S, Ponto 17: 23 K, 805.842,1638 m E ; 7.478.998,3857 m S, Ponto 18: 23 K, 805.841,2424 m E ; 7.478.961,8312 m S, Ponto 19: 23 K, 805.888,1092 m E ; 7.478.941,9190 m S, Ponto 20: 23 K, 805.956,2389 m E ; 7.478.979,7323 m S, Ponto 21: 23 K, 806.089,0994 m E ; 7.479.047,6107 m S, Ponto 22: 23 K, 806.225, 1118 m E ; 7.479.129,9430 m S, Ponto 23: 23 K, 806.239,5777 m E ; 7.479.121,7937 m S, Ponto 24: 23 K, 806.404,4526 m E ; 7.479.222.4600 m S, Ponto 25: 23 K, 806.401,4882 m E ; 7.479.294,8449 m S, Ponto 26: 23 K, 806.447,6295 m E ; 7.479.405,2017 m S, Ponto 27: 23 K, 806.486,8607 m E ; 7.476.541,4890 m S, Ponto 28: 23 K, 806.484,7653 m E ; 7.479.595,7313 m S, Ponto 29: 23 K, 806.680,4790 m E; 7.479.683,5135 m S, Ponto 30: 23 K, 806.627,3700m E ; 7.479.705,1923 m S, Ponto 31: 23 K, 806.552,0169 m E ; 7.479.909,5462 m S”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Averbação - CEAM nº 21/21. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 02/09/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 02/09/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 02/09/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 02/09/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 02/09/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 02/09/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 02/09/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21740883** e o código CRC **33B5B382**.